

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 63/94

SÚMULA: *Institui obrigatoriedade à médicos e odontólogos da rede municipal de saúde e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade à médicos e odontólogos providos em cargo público de caráter efetivo ou em comissão da rede municipal de saúde, da emissão de prescrições e atestados médicos datilografados ou manuscritos em letra de forma legível.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto contido nesta Lei, acarretará na aplicação de penalidades constantes na Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 63/94

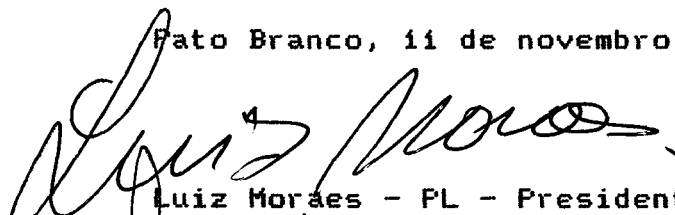
PARECER

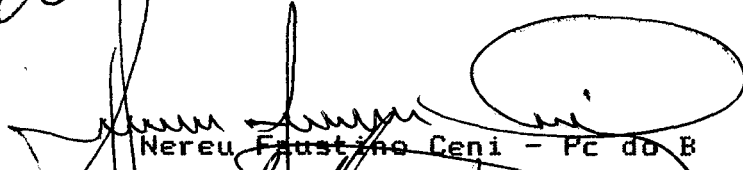
Pretende o ilustre Vereador OSVALDO LUIZ GABRIEL, através do Projeto de Lei 63/94, instituir obrigatoriedade a médicos e odontólogos da rede municipal de saúde, da emissão de prescrições médicas datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível.

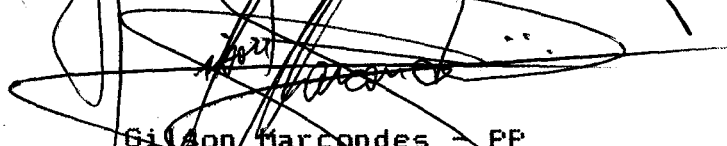
Esta Comissão, analisando a proposição em apreço, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma, por entender extremamente útil e oportuna tal iniciativa, evitando-se com isso eventuais erros na compreensão do receituário médico expedido por profissionais da rede municipal de saúde, por parte dos atendentes dos estabelecimentos farmacêuticos.

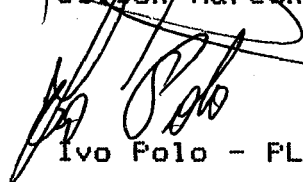
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 1994.


Luiz Moraes - PL - Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B


Gilson Marcondes - PP


Ivo Polo - PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

02

VISTO

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao projeto de Lei nº 63/94:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 63/94, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade à médicos e odontólogos providos em cargo público de caráter efetivo ou em comissão da rede municipal de saúde, da emissão de prescrições e atestados médicos datilografados ou manuscritos em letra de forma legível."

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 16 de novembro de 1.994.

Ivo Polo

Y. T. Dias

Glauco H. Rossi
Hilário D. Livallo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

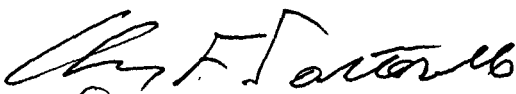
PARECER

Busca o Vereador Osvaldo L. Gabriel, através do Projeto de Lei nº 63/94, instituir obrigatoriedade aos médicos e odontólogos da rede municipal de saúde no tocante ao preenchimento dos receituários médicos.

Esta comissão entende ser o projeto de grande importância, por prever através da prescrição médica datilografada ou manuscritas legivelmente, possíveis equívocos por parte dos farmacêuticos, quando da entrega dos remédios, devido ao grau de dificuldade, que os mesmos encontram para interpretar as receitas; da forma que são feitas hoje.

Emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 14 de Novembro de 1.994


CILMAR FCO. PASTORELLO
PRESIDENTE


LUIS G. MORAES


NELSON BERTANI
RELATOR


PEDRO POLO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>05</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63/94

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei 63/94, de autoria do ilustre Vereador OSVALDO LUIZ GABRIEL, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir obrigatoriedade a médicos e odontólogos da rede municipal de saúde, de prescreverem receituários datilografados ou manuscritos em letra de forma legível, emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo, por encontrar-se referida proposição amparada na norma contida no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 126, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 1994.

[Signature]
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente-

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo - PPR

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - PPR -

[Signature]
Helio Domingos Picolo - PMDB

[Signature]
José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Jun. de P. Br.
N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Pretende o Vereador Osvaldo Luiz Gabriel, através do Projeto de Lei nº 63/94, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir obrigatoriedade à médicos e odontólogos providos em cargo público de caráter efetivo ou em comissão da rede municipal de saúde, de emissão de prescrições médicas datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível.

Com tal proposta, busca o vereador proponente fazer com que os profissionais da área médica da rede municipal de saúde prescrevam receituários médicos de forma legível, evitando-se com isso, eventuais erros provenientes da incompreensão dos mesmos, quando do fornecimento de medicamentos, principalmente pelos balconistas dos estabelecimentos farmaceuticos, os quais poderiam causar sérios riscos a saúde dos pacientes.

A proposição prevê penalidades àqueles que não cumprirem as disposições nela estabelecida, nos termos da Lei Municipal nº 1.245/93.

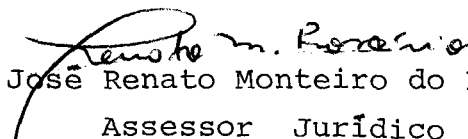
Matéria idêntica a esta, está em pleno vigor no Município de Foz do Iguaçu, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde daquele Município.

Todavia, sugerimos a Comissão de Mérito que verifique juntamente com a Fundação de Saúde de nosso Município, se existe alguma determinação em contrário por parte do Conselho Regional de Medicina em relação ao assunto em questão.

Feita essa observação, entendemos que a proposição estará apta a seguir sua regular tramitação, por competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I da CF)

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de novembro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 07

visto

RECEBIDO

Data 17/10/94 Hora 9:40

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.

Oradi Francisco Caldato

Presidente da Câmara de Vereadores do município Pato Branco

O Vereador que este subscreve, **OSVALDO LUIZ GABRIEL - PTB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 63/94

SÚMULA: Institui obrigatoriedade à médicos e odontólogos da rede municipal de saúde e dá outras providências.

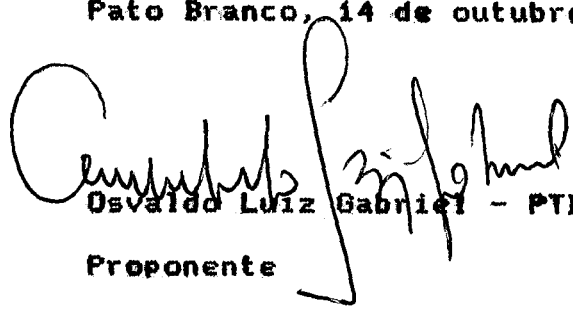
Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade à médicos e odontólogos providos em cargo público de caráter efetivo ou em comissão da rede municipal de saúde, da emissão de prescrições médicas datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto contido nesta Lei, acarretará na aplicação de penalidades constantes na Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de outubro de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB

Proponente

* a rede municipal de saúde



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo 1.111.000 - S.A.L.

☐ Requerimento ☐ Indicação

☐ Pedido ☒ Lei de Lei

DATA 06/05/94 E LA 11.40

Nº

Nº 38794

Epígrafe - PROJETO DE LEI

Ementa: Institui obrigatoriedade aos médicos e odontólogos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º

08

VISTO

Prelúdio: A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, DECRETA:

Texto:

Artigo 1º- Fica instituída a obrigatoriedade aos médicos e odontólogos providos no cargo de caráter efetivo ou em comissão pelo Poder Público Municipal, de emissão de prescrições médicas datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível.

Artigo 2º- O não cumprimento ao disposto nesta Lei, será considerado infração a Lei Complementar nº 17 de 30 de agosto de 1993, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu."

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1994.

MORAMIR BARAKAT

Vereador